



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 016 /2017

(Do Sr. Leonardo Rodrigues da Silva Neto)

Institui o Programa Municipal de Coleta e descarte de óleos automotivos, lubrificantes, latões, latas, baldes de óleo, graxas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguari decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Coleta e descarte de óleos automotivos, lubrificantes, latões, latas, baldes de óleo, graxas.

Art. 2º. Esta Lei visa regulamentar a Coleta e descarte de óleos automotivos, lubrificantes, latões, latas, baldes de óleo, graxas, utilizados para determinar seu reaproveitamento com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu descarte inadequado pode causar.

Parágrafo Único. Compete ao Município de Araguari criar o Posto de Coleta, descarte e Armazenamento de óleos automotivos, lubrificantes, latões, latas, baldes de óleo, graxas.

Art. 3º. Ficam as empresas ou empresários individuais que trabalham no ramo de que trata esta lei, obrigadas a descartar os óleos automotivos, lubrificantes, latões, latas, baldes de óleo, graxas e demais resíduos no Posto de Coleta criado pelo Município de Araguari.

Art. 4º. Constituem objetivos deste Programa de Coleta:

- I – zelar pela saúde da população do Município;
- II – reduzir os impactos ambientais, especialmente nos rios e mananciais do Município;
- III – reduzir a aplicação de recursos públicos com problemas ocorridos com o descarte inadequado dos materiais acima mencionados;
- V – evitar a contaminação do solo;

Art. 5º. A gestão do Posto de Coleta será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Compreende a gestão do posto de coleta o processo de coleta, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, armazenamento, a reciclagem e a disposição final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A capacitação para a coleta e o armazenamento dos mencionados materiais, poderá ser efetuada através de parcerias entre instituições públicas e privadas, adequando os ditames orientativos emanados às pessoas físicas, jurídicas e seus colaboradores.

Art. 6º. Ficará estabelecida multa para empresas acima descritas que não fizerem o descarte correto, nos termos desta Lei.

Art. 7º. A Prefeitura de Araguari, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criará uma modalidade de Certificação, para gerenciar os destinos da matéria prima proveniente de resíduos de óleos vegetais que poderão ser utilizados, inclusive, na produção do biodiesel. Parágrafo Único. A Certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser fornecida tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.

Art. 8º. A fiscalização das empresas que obtiverem a Certificação de coleta de resíduos de óleos vegetais deverá basear-se nos Relatórios de Controle de Geração de Resíduos e na Declaração de Transporte de Resíduos.

Art. 9º. A regulamentação quanto à forma de Certificação e de Fiscalização presentes na presente lei será realizada através de Decreto Municipal.

Art. 10º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de janeiro de 2017.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto/PP
VEREADOR PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Município de Araguari não possui programa de coleta e descarte de óleos automotivos, lubrificantes, latões, latas, baldes de óleo, graxas e demais resíduos, não existindo local adequado.

Cumprindo ainda destacar o prejuízo para a sociedade e o meio ambiente da prática de descarte de resíduos de forma inadequada, destaca-se de extrema importância o presente projeto de lei, para o fim de preservar a saúde da população do nosso Município e reduzir os impactos ambientais.

Sala das Sessões, em Araguari, 31 de janeiro de 2017.


Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Vereador PP

APROVADO _____ Votos
REPROVADO _____ Votos
DEFERIDO ()
Sala das Sessões, em ____/____/2017